



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº. /2021.

Incentiva a doação de plasma sanguíneo por pessoas curadas do COVID-19, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos incentivos para a doação de plasma sanguíneo por pessoas curadas do COVID-19, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º Deverão ser observados os requisitos necessários determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para a realização da doação de plasma sanguíneo.

Art. 3º Ficam garantidos ao doador de plasma convalescente do COVID-19, nos termos dispostos nesta lei, os direitos abaixo mencionados:

I – certificado de “amigo da saúde”, emitido pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, contendo a data que foi realizada a doação;

II – isenção do pagamento de taxa de inscrição de concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Tocantins, desde que o doador tenha realizado no mínimo três doações nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso ou processo seletivo;

III – meia-entrada em eventos culturais ou esportivos, subsidiados com recursos públicos, no Estado do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses a contar da última doação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Parágrafo único. O certificado de “Amigo da Saúde” poderá ser utilizado como meio probatório, para fins de garantias dos direitos previsto nesta lei.

Art. 4º A utilização do plasma sanguíneo de que trata esta Lei se dará para fins de desenvolvimento de projetos de pesquisas e outros fins indicados pelas autoridades sanitárias competentes do Estado do Tocantins.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

O mundo está vivendo uma pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e ainda não há vacina e nem tratamento específico para essa doença (Covid-19) que, num percentual de pessoas, pode ser muito grave e mesmo levar à morte.

As pessoas que se curam dessa infecção desenvolvem anticorpos no seu plasma que podem ser úteis para ajudar a recuperação de pacientes com formas graves da Covid-19. O plasma é a parte líquida do sangue e poderá ser coletado de pessoas recuperadas de Covid-19 para ser aplicado em pacientes que tenham um quadro grave dessa doença. Os médicos esperam que os pacientes que receberem o plasma proveniente de convalescentes da Covid-19 tenham uma recuperação mais rápida, menor tempo de internação e de UTI e um menor risco de morrerem dessa infecção. Vale salientar que a medida ora apresentada se encontra devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 21/2020-CGSH/DAET/SAES/MS.

Nesse sentido, entendendo a importância do projeto em face do período de pandemia que estamos vivenciando, solicitamos o apoio de todos os parlamentares dessa casa, para a aprovação da proposição em plenário, **em regime de urgência**.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2021.

ISSAM SAADO

DEPUTADO ESTADUAL